



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 523/2022
Data: 21/11/2022 - Horário: 15:41
Administrativo - PROT 523/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 033/2022

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 026/2022, de 07 de novembro de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a atualização do Padrão de Referência 3-A, que especifica e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja atualizada o padrão de referência 3-A constantes nos cargos efetivos de Monitores de ônibus, vigilantes, assistente de almoxarifado, cozeiro, jardineiro, serviços gerais e inspetores de alunos.

Segundo a mensagem do projeto, o padrão de referência encontra-se defasado em relação ao valor salarial do padrão 4-A. A referência salarial 3-A possui o valor de R\$ 1.469,78 e a 4-A o valor de R\$ 1.662,94.

Para fins de adequação e contemplando diversas categorias já mencionada a cima apuramos a média entre as duas referências citadas deve ser atualizado para R\$ 1.566,36.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 09 de novembro de 2022.

O Projeto recebeu parecer jurídico na data de 18 de novembro de 2022 por essa comissão.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, I, da Lei Orgânica do Município; 24, §2º, 1, da Constituição do Estado de São Paulo; e 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto às proposições normativas que disponham sobre a fixação ou o aumento da remuneração dos cargos, empregos ou funções públicos.

No que toca ao mérito, ressalta-se que aos vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais aplica-se o princípio da irredutibilidade, nos termos dos artigos 21, da Lei Complementar Municipal nº 18/1993; 41, §3º, da Lei Federal nº 8.112/1990; 115, XVII, da Constituição Estadual; e 37, XV, da Constituição Federal.

Ademais, considerando a possibilidade de aumento da remuneração dos empregos públicos mediante lei específica, destaca-se que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório deve sempre observar: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para investidura; e as peculiaridades dos cargos, conforme dispõem os incisos I, II e III do §1º do artigo 39 da Constituição Federal.

A própria Lei Complementar Municipal nº 18/1993 dispõe que o vencimento dos servidores públicos deve obedecer a escala padronizada, segundo as atribuições e



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidades próprias, cujos valores também acompanharão a política salarial vigente no mercado regional e o suporte financeiro do Município, a fim de que seja mantido um quadro de pessoal eficiente e motivado, nos termos do *caput* do artigo 18.

Nesse sentido, a reclassificação do padrão de referência do cargo de Monitores de ônibus, vigilantes, assistente de almoxarifado, coveiro, jardineiro, serviços gerais e inspetores de alunos visa atualizá-lo, considerando as atribuições, responsabilidades e peculiaridades do cargo, analogamente à atualização dos padrões de referências de outros cargos assemelhados, assegurando, a isonomia de vencimentos, conforme dispõe o §4º do artigo 41 da Lei Federal 8.112/1990.

No aspecto redativo nota-se a ausência de informações da lei originária ao que se pretende alterar, cabendo ai emenda modificativa no texto proposto.

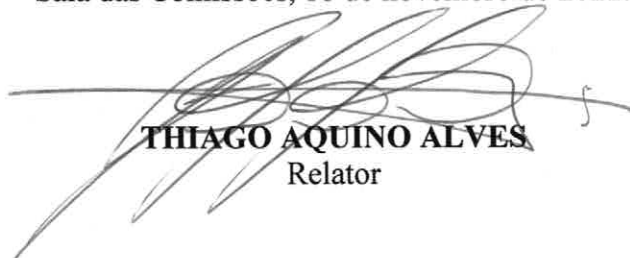
Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; e no texto proposto requer apenas uma emenda modificativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2022.


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 026, de 07 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pradópolis/SP.

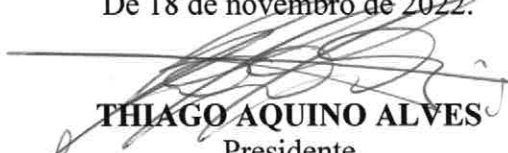
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município e dos artigos 90, VII, e 99, §§4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte Emenda Supressiva e Modificativa ao texto legal:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 026, de 07 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O padrão de referência salarial 3-A, constante no anexo VI- Tabela de vencimentos de empregos públicos, da Lei Complementar Municipal nº 236, de 29 de setembro de 2014 fica atualizado para o valor de R\$ 1.566,36.”

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 18 de novembro de 2022.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MARCIA CRISTINA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 524/2022
Data: 21/11/2022 - Horário: 15:45
Administrativo - PROT 524/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 033/2022

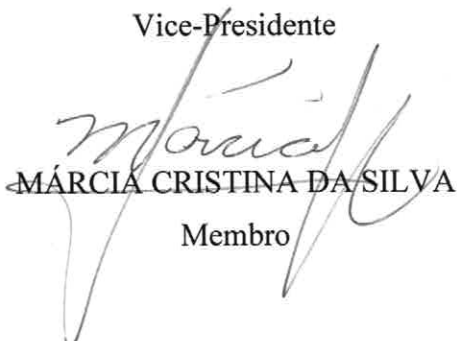
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de XX de novembro de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, sugerindo emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 026/2022 de 07 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2022.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

